



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**RESOLUÇÃO Nº 542/2005**

**Dispõe sobre a criação da Unidade Móvel  
Eleitoral – UME.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, incisos XLIV, LI e LVI  
do seu Regimento Interno e artigo 96, I, “b”, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de prover a sociedade de  
informações e conhecimentos acerca do funcionamento da Justiça Eleitoral,  
propiciando, assim, o pleno e eficaz exercício da cidadania;

CONSIDERANDO que incumbe à Justiça Eleitoral criar  
instrumentos e mecanismos que facilitem o acesso do cidadão a esta Instituição,  
buscando atingir o seu verdadeiro mister;

CONSIDERANDO o objetivo desta Justiça Especializada em  
proporcionar um atendimento de excelência ao cidadão, na implementação de um  
Projeto ou na consecução de um serviço;

## **RESOLVE**

**Art. 1º** Criar a UNIDADE MÓVEL ELEITORAL do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso – UME/MT.

**Art. 2º** A UME tem como objetivo facilitar o acesso da população mato-grossense à Justiça Eleitoral, divulgar conhecimentos acerca de seu funcionamento, oportunizar a execução de Projetos e auxiliar os Cartórios Eleitorais no desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º** A UME estará subordinada à Diretoria-Geral e terá seus trabalhos operacionalizados pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

**Art. 4º** Os trabalhos da UME serão permeados pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economicidade e da celeridade.

**Art. 5º** São atribuições da UME:

I - divulgar a missão institucional da Justiça Eleitoral, esclarecendo ao cidadão o seu funcionamento e disponibilizando todo conhecimento necessário para o exercício da cidadania;

II – auxiliar os Cartórios Eleitorais nos serviços de alistamento eleitoral, bem como nas demais atividades afetas à Justiça Eleitoral, sempre que o Tribunal assim o determinar;

III – realizar palestras, seminários e *workshops* em instituições públicas e privadas, visando esclarecer sobre o funcionamento do processo eleitoral;

IV – propor parcerias, firmar convênios e termos de colaboração com setores públicos e privados vinculados às áreas da saúde, educação e cultura para o desenvolvimento de projetos sociais;

V – divulgar a existência e finalidade da Ouvidoria Eleitoral;

VI – receber sugestões de desenvolvimento de Projetos dos servidores deste TRE.

§ 1º A UME possuirá impressos próprios, adequados aos procedimentos de sua competência, nos quais constará a logomarca da unidade.

§ 2º Os serviços de cartório previstos no inciso II que demandarem utilização de senhas e expedição de documentos assinados serão realizados pelo servidor de cartório com o auxílio dos membros da equipe.

§ 3º A equipe poderá ser ampliada de conformidade com os trabalhos que terão de ser desenvolvidos, devendo essa atribuição ficar a cargo da Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

**Art. 6º** Os procedimentos internos e a sistemática de funcionamento da UME serão definidos por meio das Normas Gerais da Unidade Móvel Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, regulamentada mediante Portaria expedida pela Presidência desta Corte.

**Art. 7º** Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.


**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de março do ano dois mil e cinco.



Desembargador **FLÁVIO JOSÉ BERTIN**

**Presidente do TRE/MT**



Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**

**Vice-Presidente e Corregedor**



Doutor **MARCELO SOUZA DE BARROS**

**Membro**

Doutor **CÉSAR AUGUSTO BEARSI**

**Membro Substituto**



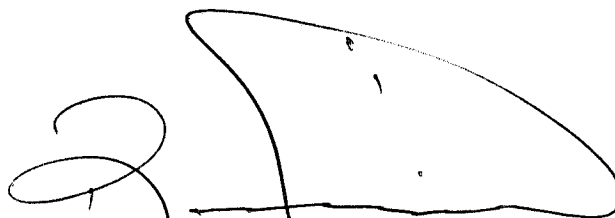
Doutor **MILTON ALVES DAMACENO**

**Membro**



Doutora **JUANITA CRUZ DA SILVA CLAIT DUARTE**

**Membro Substituto**



Doutor **RENATO CÉSAR VIANNA GOMES**  
**Membro**



Doutor **RODRIGO TELLES DE SOUZA**  
**Procurador Regional Eleitoral Substituto**